

# Porto.

## Despacho nº 173187/2020/CMP

1. Em 2 de março o Município do Porto aprovou e implementou o Plano Interno de Contingência para trabalhadores e instalações municipais com o propósito de fazer face ao surto do novo Coronavírus (Covid-19);
2. Após publicação do Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo Coronavírus (Covid-19) foi decidido, em 9 de março, implementar um conjunto de medidas preventivas externas e internas – Ordem de Serviço nº 109805/2020/CMP;
3. Pelo meu Despacho nº 19269/2020/CMP foi determinado o encerramento dos serviços municipais, à exceção dos indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências essenciais ao funcionamento da cidade do Porto e, entre outras medidas, o recurso ao teletrabalho sempre que as funções o permitissem;
4. Nas atividades consideradas essenciais sem possibilidade de recurso ao teletrabalho, determinei que a sua execução fosse garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da Direção Geral de Saúde;
5. A evolução da situação da doença no nosso País que, no Município do Porto, teve uma resposta precursora e célere, comprova o acerto daquelas medidas.

### Considerando;

6. O fim da declaração do estado de emergência e a passagem à situação de calamidade e o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período de estado de emergência;
7. Que importa continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica, sem prejuízo da necessidade de adotar medidas de regresso dos trabalhadores e da normal atividade municipal, de forma faseada, gradual e salvaguardando o total cumprimento das normas de segurança e de saúde em todos os espaços físicos;
8. Para o efeito serão adotadas formas de organização do trabalho que permitam assegurar o bem-estar, saúde e segurança dos trabalhadores, sendo-lhes garantidos os equipamentos de proteção individual – EPI'S necessários para o exercício das suas funções;
9. De igual modo, os espaços municipais serão organizados de forma a dar cumprimento às orientações das autoridades de saúde pública, adotando as melhores práticas e recomendações;

# Porto.

10. Importa, pois, proceder ao levantamento gradual de algumas restrições decretadas, num caminho de regresso gradual, sempre em face do quadro epidemiológico, sanitário, existente.

Assim determino:

- I) A partir do dia 11 de maio, a reabertura dos serviços de atendimento aos munícipes, com agendamento prévio obrigatório, no Gabinete do Município, na Tesouraria do Município, no Centro de Recolha Oficial Animal, na Cidade das Profissões;
- I) A partir do dia 11 maio a reabertura dos seguintes parques e jardins murados – S. Lázaro, S. Roque, Covelo, Bonjónia, Parque de Pasteleira e Virtudes;
- II) A partir do dia 1 de junho a reabertura do Arquivo Histórico, das Bibliotecas Municipais, dos Museus, das Feiras e Mercados não alimentares da responsabilidade do Município;
- III) A partir do dia 18 de maio a reabertura dos parques infantis municipais;
- IV) A partir do dia 11 de maio a reabertura dos parques de estacionamento municipais e, a partir do dia 18 de maio, a reintrodução faseada do pagamento em parcómetro nas zonas exploradas diretamente pelo Município;
- V) Até 31 de maio, o exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam;
- VI) A partir de 1 de junho será operacionalizado o regresso dos trabalhadores, de forma faseada e gradual, com regras excecionais de organização do tempo e dos espaços de trabalho, tudo conforme o “Plano de Operacionalização de Regresso Trabalhadores”, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;
- VII) A obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os espaços municipais, tanto para os trabalhadores como para os munícipes;
- VIII) A disponibilização a todos os trabalhadores dos EPI’s necessários ao exercício das suas funções;
- IX) A manutenção da suspensão do relógio biométrico e, em sua substituição, registo dos tempos de trabalho no Portal de Assiduidade do Trabalhador, diretamente pelo próprio no Portal ou pelo superior hierárquico imediato para os trabalhadores que não tenham acesso a computador com domínio cmp;
- X) A reabertura dos refeitórios municipais, com utilização por marcação, com lotação máxima reduzida e horários diferenciados;
- XI) Todas as medidas determinadas obrigam ao cumprimento das condições específicas de funcionamento de cada espaço municipal, incluindo regras de lotação definidas, prévio agendamento e distanciamento físico, as quais acrescem às condições gerais legalmente definidas para o levantamento das medidas de confinamento que

# Porto.

exigem, designadamente, a utilização de EPI'S e gel desinfetante, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória, porquanto nesta fase de levantamento gradual das interdições se torna absolutamente necessário garantir o escrupuloso cumprimento das medidas de prevenção indispensáveis à contenção da infeção.

As Empresas Municipais deverão adotar medidas de organização do tempo e espaços de trabalho com base nas supra referidas determinações, as quais deverão comunicar.

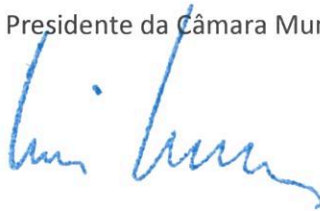
O presente despacho entra em vigor no dia 11 de maio, podendo as medidas ora determinadas ser objeto de prorrogação ou modificação em face da evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adaptadas a nível nacional.

Mantêm-se em vigor todas as medidas preventivas anteriormente decretadas que não sejam expressamente revogadas ou alteradas pelo presente despacho.

**ANEXO:** Plano de Operacionalização de Regresso Trabalhadores

Porto e Paços do Concelho, 8 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Moreira